



Excelentíssimo Sr. Deputado _____

Ref. Projeto de Lei 1339/2019

O Tribunal de Justiça de São Paulo enviou em 06 de março de 2020 o seguinte ofício à Assembleia Legislativa de São Paulo:

OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 114/2020 - SP/ 1.1

São Paulo, 06 de março de 2020.

Senhor Presidente, Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, alteração no Projeto de Lei nº 1339/2019, que trata da distribuição de recursos arrecadados por meio da Taxa Judiciária, instituída pela Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, pelas seguintes razões: Inicialmente, cumpre destacar que, com o advento do processo eletrônico digital, as citações/intimações dos beneficiários da Justiça Gratuita deixaram de ser realizadas exclusivamente por Oficiais de Justiça. Muitas delas são efetuadas por correio ou por outras ferramentas de tecnologia da informação, como e-mails e portais eletrônicos. Tal afirmativa é confirmada pelo seu reflexo na evolução do número de atos e despesas postais, a seguir demonstrado:

EVOLUÇÃO do Nº de ATOS/DESPESA COM DILIGÊNCIAS X DESPESAS POSTAIS				
EXERCÍCIOS DE 2011 A 2019				
ANO	Nª de ATOS	Nª de OJ	VALOR ANUAL RATEADO PARA OS OJ	DESPESAS COM OS CORREIOS
2011	7.302.081		R\$ 115.418.409,52	R\$ 20.534.716,55
2012	7.043.403		R\$ 125.738.309,26	R\$ 21.456.778,97
2013	6.596.637		R\$ 146.904.293,42	R\$ 22.215.192,27
2014	6.573.306		R\$ 147.539.285,84	R\$ 25.808.419,81
2015	4.895.752	4567	R\$ 157.593.335,31	R\$ 35.114.415,22
2016	4.666.252	4497	R\$ 168.441.394,39	R\$ 50.812.773,06
2017	4.713.330	4395	R\$ 184.576.872,22	R\$ 74.235.035,78
2018	4.610.165	4261	R\$ 188.135.324,62	R\$ 81.711.303,80
2019	4.662.417	3985	R\$ 201.086.914,63	R\$ 107.759.281,50

Tais informações foram extraídas dos Comunicados da E. Corregedoria Geral de Justiça. Neste contexto, considerando que no período de 2013 a 2019 houve **redução de 29% de atos praticados por Oficiais de Justiça**, enquanto as despesas postais com citações/intimações aumentou em mais de 385%, a proposta que se faz tem a finalidade de **redistribuir 5% da taxa judiciária destinada ao reembolso das diligências dos Oficiais de Justiça para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça**. Preservando-se a finalidade da reserva, **constatamos que a atribuição de 5% para o reembolso das diligências dos Oficiais de Justiça mostra-se suficiente para suportar os gastos com a rubrica**. A medida propõe assegurar a melhoria da prestação jurisdicional e a continuidade dos investimentos, de modo a garantir maior acesso à Justiça dos beneficiários da Justiça Gratuita. Com tais esclarecimentos, submeto à análise de Vossa Excelência, alteração ao Projeto de Lei nº 1339/2019 conforme



abaixo, solicitando, ainda, **que a apreciação do referido projeto na Assembleia Legislativa se dê em caráter de urgência**. Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovo meus protestos de estima e consideração.

a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual
CAUÊ MACRIS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

O referido ofício, como todo o respeito, **possui equívocos em suas justificativas**, apresentando inconsistências tanto nos dados que servem à sua fundamentação, quanto na correlação que estabelece entre eles. De modo a demonstrar esses equívocos, resumimos abaixo os principais problemas identificados.

1 - Não houve diminuição dos atos processuais e diligências realizados pelos oficiais de justiça. Ao contrário, houve aumento do número de mandados.

Os dados apresentados na coluna “número de atos” não se referem e não condizem com as reais quantidades de atos processuais e diligências (deslocamentos) realizadas pelos Oficiais de Justiça. A nomenclatura foi utilizada incorretamente e o termo para aquela coluna de dados, segundo a Corregedoria do TJSP, é “quantidades de cotas de ressarcimento”. **Uma “cota” (e não “ato”) pode envolver o cumprimento de diversos atos e a realização de diversos deslocamentos.**

A partir de 2014, com a publicação dos Provimentos 27/2014 e 37/2014 (em anexo) pela Corregedoria do TJ-SP, as regras para o cálculo das cotas de ressarcimento mudaram. Tratando-se do mesmo processo, uma mesma e única cota de ressarcimento passou a ressarcir de forma agrupada

Caso	Exemplo:	Ressarcimento
atos processuais distintos cumpridos em dias e locais distintos	citação e depois penhora; intimação e depois condução coercitiva, etc.	01 cota para o agrupamento dos atos
Intimações/citações de vários destinatários, ainda que residam em locais não vizinhos e que sejam encontrados em dias distintos	Intimações de 05 testemunhas de defesa; citação de quatro requeridos; entrega de um mesmo ofício para diferentes órgãos públicos, etc.	01 cota para o agrupamento de destinatários
Deslocamentos para todos os endereços constantes nos autos para determinado destinatário, ainda que distantes	- diligências a 07 endereços, constantes nos autos ou em pesquisas, para encontrar um réu	01 cota para o agrupamento dos endereços

O Provimento CG 27/2014 também trouxe outra alteração substancial no modo de aferição das cotas de ressarcimento. Até então, o Oficial de Justiça tinha direito a uma cota pelas diligências realizadas em endereço situados até 14,99 km, e mais 01 cota a cada faixa de 05 quilômetros. Com a nova normativa, passou a ser atribuída uma nova cota a cada faixa de **15 quilômetros**, o que fez diminuir a quantidade de cotas em mandados cumpridos em endereços mais distantes do Fórum.

A tabela abaixo ilustra bem essa situação. Antes, um oficial que percorria 30 km para cumprir um mandado recebia 05 cotas, depois do provimento 27/2014, passou a receber 2 cotas: **uma redução de 60% nesse caso.**

CAPITAL E INTERIOR – JUSTIÇA GRATUITA – Provimento CG 27/2014 – Arts. 1.025 e 1.026 NSCGJ												
ANTES	Faixas	0 a 14,99Km	15 a 19,99Km	20 a 24,99Km	25 a 29,99Km	30 a 34,99Km	35 a 44,99m	40 a 44,99Km	45 a 49,99Km	50 a 54,99Km	55 a 59,99Km	60 a 64,99Km
	Atos	1 cota	2 cotas	3 cotas	4 cotas	5 cotas	6 cotas	7 cotas	8 cotas	9 cotas	10 cotas	11 cotas
DEPOIS	Faixas	0 a 15Km	15,01 a 30Km			30,01 a 45Km			45,01 a 60Km		60,01 a 75Km	
	Atos	1 cota	2 cotas			3 cotas			4 cotas		5 cotas	

Não por acaso, a queda no número de cotas (e não de atos) ocorreu a partir de 2014, conforme pode ser facilmente notado analisando-se o gráfico abaixo, estabilizando-se em novo patamar:



Verifica-se então que o que houve a partir de 2014 foi a redução da quantidade de cotas de ressarcimento e não dos atos e deslocamentos realizados pelos oficiais de justiça.



Destaca-se, desse modo, que um dado bem mais preciso para avaliar se houve ou não redução da quantidade de ordens judiciais realizadas pelos oficiais de justiça é a **quantidade total de mandados cumpridos**. Tal estatística não foi apresentada pelo TJ-SP.

Por meio de dados obtidos junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), protocolo digital nº 2020/00035260 (cópia em anexo), a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou os seguintes dados quanto à quantidade total de mandados da Justiça Gratuita cumpridos pelos Oficiais de Justiça:

Ano	Total
2011	666
2012	3585333
2013	4098787
2014	4482870
2015	4341738
2016	4241806
2017	4369765
2018	4351470
2019	4462416

Verifica-se que houve, de 2012 a 2019, um acréscimo de 877.083 mandados, o que representa um **aumento de praticamente 25% no total de mandados da Justiça Gratuita cumpridos pelos Oficiais de Justiça.**



2 - Os dados apresentados na coluna “despesas com os correios” não indicam os gastos reais e líquidos com atos processuais não mais cumpridos por oficiais de justiça

Apesar de o ofício demonstrar que houve um evidente aumento das despesas com correios, isso não necessariamente significa que estas despesas estão relacionadas com atos processuais que deixaram de ser cumpridos por oficiais de justiça.

Não foram deduzidas do total as despesas com postagens para fins administrativos e as despesas decorrentes da expressiva expansão da prestação jurisdicional em áreas que utilizam, desde seu início, os serviços dos Correios, como os Juizados Especiais Cíveis e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos. Ou seja, em grande parte, o que houve foi a ampliação e não a substituição dos gastos com atos processuais.

Além disso, a tabela apresenta as despesas totais, sem fazer o abatimento das **receitas**. **As receitas com as taxas cobradas das partes para postagem de citações e intimações via Correios cresceram 756,24% no período de 2011 a 2019.** Além disso, o crescimento foi maior do que o crescimento das despesas, sendo que em 2011 as receitas cobriam apenas 22,76% das despesas, e já em 2019 cobriram 32,79% das despesas, conforme se percebe analisando os dados do SIAFEM. Em 2018, esse valor chegou a cobrir 37,37% das despesas.

ANO	DESPESAS COM CORREIOS	RECEITAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	% das despesas coberta pelas receitas
2011	20.534.716,55	4.672.737,10	22,76%
2012	21.456.778,97	5.031.386,57	23,45%
2013	22.215.192,27	4.672.737,10	21,03%
2014	25.808.419,81	7.229.044,16	28,01%
2015	35.114.415,22	10.230.133,07	29,13%
2016	50.812.773,06	14.823.172,66	29,17%
2017	74.235.035,78	21.596.511,04	29,09%
2018	81.711.303,80	30.536.118,98	37,37%
2019	107.759.281,50	35.336.721,81	32,79%
Variação despesas 2011 a 2019		524,77%	
Variação receitas 2011 a 2019		756,23%	
Fonte: SIAFEM			
RECEITA DE SERVIÇOS - 41600.99.01 - OUTROS SERVIÇOS DO ESTADO - RECEITAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES			

3 – O ofício não leva em consideração os reajustes inflacionários que incidiram sobre as despesas dos oficiais de justiça e sobre o valor da destinação

As despesas dos oficiais de justiça com as diligências aumentaram na mesma proporção do valor rateado no mesmo período apontado no ofício. Para exemplificar como esses custos subiram, analisemos a evolução do valor do preço da gasolina no período proposto pelo TJSP, de janeiro de 2011 a janeiro de 2020:

VARIAÇÃO DO PREÇO DA GASOLINA - JANEIRO DE 2011 A JANEIRO DE 2020

FONTE: ANP - Agência Nacional de Petróleo e Gás*

MÊS	PRODUTO	ESTADO	POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A JANEIRO DE 2011%
jan/11	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	10555	R\$/l	R\$ 2,5070	-
jan/12	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	11441	R\$/l	R\$ 2,6490	5,66%
jan/13	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	11705	R\$/l	R\$ 2,6440	5,46%
jan/14	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	10571	R\$/l	R\$ 2,8350	13,08%
jan/15	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	9472	R\$/l	R\$ 2,9180	16,39%
jan/16	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	6487	R\$/l	R\$ 3,5200	40,41%
jan/17	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	7506	R\$/l	R\$ 3,6280	44,71%
jan/18	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	7767	R\$/l	R\$ 3,9980	59,47%
jan/19	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	8196	R\$/l	R\$ 4,0580	61,87%
jan/20	GASOLINA COMUM	SAO PAULO	7085	R\$/l	R\$ 4,3900	75,11%

Fonte: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos/serie-historica-do-levantamento-de-precos-e-de-margens-de-comercializacao-de-combustiveis>





VALOR ANUAL RATEADO PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA		VARIAÇÃO EM %
2011	R\$ 115.418.409,52	
2019	R\$ 201.086.914,63	74,22%
AUMENTO NO PREÇO DA GASOLINA		VARIAÇÃO EM %
2011	R\$ 2,51	
2019	R\$ 4,39	75,11%
DIFERENÇA GASOLINA x VALOR RATEADO		VARIAÇÃO EM %
2019	R\$ 4,39	-0,89%

Em síntese, o valor repassado aos oficiais de justiça, na realidade, foi **reduzido em 0,89%, em mais de um milhão de reais**, ou seja, o valor atualmente repassado é inferior ao aumento do preço da gasolina no mesmo período.

A tabela apresentada pelo TJSP leva a crer que houve um significativo aumento no valor do repasse, mas se considerarmos a atualização de valores pela inflação do período (IGP-M), extraída da Calculadora do Cidadão, do Banco Central do Brasil, temos o seguinte cálculo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2011
Data final	01/2020
Valor nominal	R\$ 115.418.409,52 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,69448210
Valor percentual correspondente	69,448210 %
Valor corrigido na data final	R\$ 195.574.428,94 (REAL)
Fazer nova pesquisa	Imprimir

Ou seja, o valor apresentado na tabela do TJSP para 2011, se corrigido pela inflação, hoje, equivale a R\$ 195.574.428,94. **Isto significa que O VALOR FOI APENAS CORRIGIDO, NÃO AUMENTOU.**



4 - A redução pela metade da parte destinada ao reembolso de diligências pode levar à precarização do serviço

Os Oficiais de Justiça não dispõem de viaturas e utilizam seus próprios veículos e recursos para o cumprimento dos mandados judiciais. As despesas de condução do Oficial de Justiça comportam inúmeros itens e seu reembolso visa recompor tudo o que este servidor despendeu para executar a determinação judicial, ao colocar seu patrimônio particular a serviço do Estado. Entre estes itens podemos indicar: prestação do veículo, manutenção (troca de óleo, filtros, pneus, amortecedores, freios, etc.), impostos (IPVA, DPVAT e licenciamento), seguro, estacionamento, lavagem, pedágios, etc.

Ainda que seja inegável o fato de que atualmente estão sendo utilizadas outras formas de notificação judicial, é igualmente inegável que essas novas alternativas atingiram apenas algumas áreas da prestação jurisdicional. Nas matérias de natureza criminal e da infância e juventude ainda é indispensável a atuação dos Oficiais de Justiça e mesmo no âmbito cível, mormente na área de Família, há uma grande dificuldade de se obter sucesso na concretização dos atos processuais direcionados às partes requeridas por meio dos correios ou meios digitais.

Não se pode esquecer ainda que as pessoas que mais são dependentes da gratuidade judiciária são aquelas mais carentes, que não têm acesso formal aos meios digitais, ou mesmo a um adequado serviço postal, e necessitam da atenção de um servidor público que possa percorrer as vielas que conduzem à sua casa, explicar-lhe o teor do mandado - já que por vezes são semianalfabetas - e orientá-las a procurar os recursos que o Estado lhes oferece, como a Defensoria Pública, os serviços de assistência social, entre outros.

Nesse sentido, se, por um lado, alguns atos comunicativos deixaram de ser realizados por Oficiais de Justiça, por outro, em sentido inverso, a cada dia aumenta a demanda social pela prestação de serviços jurisdicionais, principalmente aqueles em que é social e legalmente indispensável a atuação desse servidor. Vejamos, por exemplo, os crescentes índices de casos de marginalização social, de criminalidade, tanto adulta quanto juvenil, de violência contra a mulher, etc., que vão necessariamente, em certo momento, envolver a atuação do Poder Judiciário por meio de um Oficial de Justiça.

Se, como afirma o texto do ofício, o objetivo do pedido é “assegurar a melhoria da prestação jurisdicional e a continuidade dos investimentos, de modo a garantir maior acesso à Justiça dos beneficiários da Justiça Gratuita”, certamente a redução da verba destinada ao custeio das diligências gratuitas não atenderia a esse fim, visto que levaria à precarização do serviço.



Considerando-se as inconsistências apontadas e a falta de contextualização dos dados apresentados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que inclusive se utilizou de nomenclatura imprópria, ao utilizar o termo “atos” no lugar de “cotas” (unidade de ressarcimento que se refere, com frequência, à realização de diversos atos processuais e deslocamentos, em dias e locais distintos), o que leva ao entendimento indevido de que houve redução nos custos para o cumprimento dos mandados judiciais, os Oficiais de Justiça sugerem aos Nobres Deputados que solicitem junto ao Tribunal de Justiça os seguintes dados que comprovem as afirmações acima apresentadas:

Solicitar diagnóstico do sistema informatizado SAJ da quantidade de mandados distribuídos para Oficiais de Justiça no Foro Central Criminal da Barra Funda (que é paradigma quando se trata de diligências pela Justiça Gratuita), em que conste o número total de mandados distribuídos no ano de 2014 (de 01/01/2014 à 31/12/2014) e no ano de 2019 (de 01/01/2019 à 31/12/2019).

Tais dados permitirão verificar a variação que houve no número de MANDADOS DISTRIBUÍDOS no período, dado que poderá melhor representar a evolução do volume de trabalho externo dos Oficiais de Justiça, ainda que não se esteja levando em conta que mesmo um único mandado pode conter diversos endereços e demandar múltiplas diligências para ser cumprido, conforme explicitado no **item 1** dessa explanação.

Salientamos ainda que em relação ao descritivo DESPESAS COM CORREIOS, o Tribunal de Justiça não abateu as RECEITAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, receitas essas que crescem em proporção maior que as despesas e que se fossem abatidas diminuiriam substancialmente o impacto apontado. Tampouco discriminou as DESPESAS COM CORREIO, não se podendo verificar o quanto destas despesas foi empenhado em citações e intimações que anteriormente eram cumpridas por Oficiais de Justiça, e o quanto foi utilizado para correspondências administrativas ou mesmo para notificações que decorrem da expansão da prestação jurisdicional e nunca dependeram dos Oficiais de Justiça, como os Juizados Especiais Cíveis e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, tudo conforme demonstrado **no item 2**.



Mais grave ainda, para a afirmação lançada no ofício pelo Tribunal de Justiça de que “constatamos que a atribuição de 5% para o reembolso das diligências dos Oficiais de Justiça mostra-se suficiente para suportar os gastos com a rubrica”, o órgão não lança QUALQUER SUBSÍDIO para amparar essa afirmação. Joga ao vento, simplesmente. Por outro lado, **no item 3** dessa explanação resta completamente demonstrado que a variação do valor de REEMBOLSO dos oficiais de justiça simplesmente acompanhou (a) a variação do valor das DESPESAS realizadas para suportar os gastos com a função e (b) a variação da inflação do período, conforme tabelas oficiais anexadas.

Dessa forma, os Oficiais de Justiça **SOLICITAM** seja **DESCONSIDERADA** a **proposta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de alteração no Projeto de Lei nº 1339/2019 para aumentar em mais 5%, além dos 90% já concedidos, a valor destinado ao FEDTJ, retirando essa parte do custeio das diligências da Justiça Gratuita, dos recursos arrecadados por meio da Taxa Judiciária, instituída pela Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, e descrita no ofício nº 114/2020 – SPr 1.1.**

São Paulo, 26 de junho de 2020.

Magali Marinho Pereira
Presidente da AOJESP